CLIPPING SEMANAL TRIBUTÁRIO

16 a 19 de Novembro de 2015

FEDERAL **3**

1. Comissão aprova isenção de tributos na compra de próteses por pessoas com deficiência 3
2. STF julgará se multa fiscal por sonegação tem caráter confiscatório 4
3. Aproveitamento dos créditos de IPI não vale para período anterior à lei que criou o benefício 5
4. TRF3 reconhece imunidade tributária na importação de coleção de atlas do século XVII 6
5. Valores inferiores a 40 salários mínimos em conta corrente ou aplicação não podem ser penhorados 7
6. RFB - PIS/PASEP e COFINS - Receitas financeiras - Alíquota zero - Esclarecimentos 8
7. CNM alerta gestores sobre proposta de isenção de ITR para propriedades situadas às margens do Rio São Francisco 8
8. TRF-3ª - Decisão nega imunidade de Pis/Cofins para leitores de livros digitais 10
9. Receita esclarece PIS/Cofins sobre exportações 11
10. Justiça aceita denúncia contra sócios de metalúrgica por sonegação em impostos 12
11. Liminares liberam mercadorias em portos do país 13
12. Falta de legislação específica impede rigor nas punições 15
13. Natureza do BB justifica sua imunidade tributária, diz parecer de 1928 16
14. Mantido veto à prorrogação da isenção fiscal para empresas do Nordeste ... 19

ESTADUAL **19**

15. SP - ICM E ICMS - Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS - Instituição 19

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

16. Governo concede benefício no ICMS para desenvolver setor atacadista maranhense 20

17. Bahia – Operação Aleteia desmonta esquema de fraudes fiscal e em licitações 21

18. SP publica decreto do novo parcelamento fiscal especial 23

19. SP publica nova norma sobre programa de ICMS 25

20. Fazenda detecta crédito indevido em operações com adubo 26

MUNICIPAL 26

21. Município deve impedir empresas em débitos com a fazenda municipal a optarem pelo Simples 26

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

FEDERAL

1. Comissão aprova isenção de tributos na compra de próteses por pessoas com deficiência

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou proposta que isenta as pessoas com deficiência física, auditiva ou visual de pagar o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Importação (II) na compra de órteses e próteses. No caso do II, o benefício só valerá se não houver produtos similares fabricados no Brasil.

Conforme o Projeto de Lei 2339/15, do deputado Marcelo Squassoni (PRB-SP), a isenção será concedida diretamente ao beneficiário ou a seu representante legal. Ainda conforme o texto, as despesas decorrentes da medida correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da União. Se virar lei, a nova regra deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo em 180 dias.

Paulo Foletto: no caso do Imposto de Importação, a isenção pode representar uma redução sensível no preço final do produto

O relator na comissão, deputado Paulo Foletto (PSB-ES), recomendou a aprovação da matéria. Apesar de lembrar que hoje a alíquota de IPI é zero na compra de órteses e próteses, ele disse que a medida é válida.

“No caso das órteses e próteses, atualmente a alíquota de IPI é zero, e a do Imposto de Importação é de 4%. Quanto ao IPI, a isenção não faria hoje diferença no preço, mas impediria que, em algum momento no futuro, o governo federal aplicasse alguma alíquota que o aumentasse. No caso do II, a isenção do pagamento pode, sim, representar uma redução sensível no preço final desde já”, avaliou Foletto.

Ele observou ainda que há, no texto, algumas imprecisões tributárias, mas que deverão ser corrigidas pela Comissão de Finanças e Tributação.

Tramitação

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado ainda pelas comissões de Finanças e Tributação (inclusive quanto ao mérito); e de Constituição e Justiça e Cidadania.

2. STF julgará se multa fiscal por sonegação tem caráter confiscatório

Fonte: STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a repercussão geral da matéria tratada no Recurso Extraordinário (RE) 736090, no qual se discute se a multa de 150% aplicada pela Receita Federal em razão de sonegação, fraude ou conluio tem caráter confiscatório. No caso concreto, trata-se da aplicação da multa em um caso de separação de empresas de um mesmo grupo econômico, com finalidade de não pagar impostos, entendida como sonegação pela Receita Federal.

O recurso questiona decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que entendeu válida a multa no percentual de 150%, nos termos da Lei 9.430/1996. Sustenta que o acórdão violou o artigo 150, IV, da Constituição Federal, que veda a utilização de tributo com efeito de confisco.

"Cabe a esta Corte, portanto, em atenção ao princípio da segurança jurídica e tendo em vista a necessidade de concretização da norma constitucional que veda o confisco na seara tributária, fixar, no regime da repercussão geral, as balizas para a aferição da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais qualificadas", afirmou o relator do recurso, ministro Luiz Fux. Em sua manifestação, entendeu que a questão tem natureza constitucional relevante dos pontos de vista econômico e jurídico que transcende os interesses das partes envolvidas, "pois alcança potencialmente todos os entes federativos e contribuintes".

O ministro mencionou precedentes em que o próprio STF considerou confiscatórias, "sob uma ótica abstrata", multas fiscais fixadas em montantes desproporcionais à conduta do contribuinte, especialmente quando ultrapassam o valor do tributo devido. Ele também ressaltou que o tema não se confunde com o apreciado no RE 640452, também com repercussão geral reconhecida, no qual se discute a multa por descumprimento de obrigação acessória.

"Discute-se, na espécie, a razoabilidade da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

do imposto ou contribuição não paga, não recolhida, não declarada ou declarada de forma inexata", afirmou o relator ao se manifestar pelo reconhecimento de repercussão geral. Seu entendimento foi seguido, por maioria, em deliberação no Plenário Virtual da Corte.

Caso

O processo discutirá o caso de um posto de combustível localizado em Camboriú (SC), multado pela Receita Federal no percentual de 150% sob o entendimento de que ele compunha um grupo econômico com outras empresas e postos. Segundo o entendimento do Fisco, quando a separação de estruturas não passa de formalismo com a finalidade de não pagar tributos, há configuração de fato tendente à sonegação fiscal, aplicando-se a multa.

3. **Aproveitamento dos créditos de IPI não vale para período anterior à lei que criou o benefício**

Fonte: STJ

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou recurso de uma empresa que queria a compensação de créditos de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) provenientes da aquisição de matéria-prima, material de embalagem e insumos antes da vigência da lei que criou o benefício.

O relator, ministro Humberto Martins, lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF) examinou a questão em julgamento de recurso extraordinário (RE 562.980) sob o rito da repercussão geral. Decidiu que a regra do artigo 11 da Lei 9.779/99 não alcança situações anteriores a ela.

Em julgamento de recurso especial (REsp 860.369) sob o rito dos repetitivos, o STJ adotou o mesmo entendimento. A jurisprudência pacificada na Primeira Seção estabelece que "o creditamento do IPI, fundado no princípio da não cumulatividade, somente surgiu com a Lei n. 9.779/99, não alcançando situações anteriores a sua vigência."

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

4. TRF3 reconhece imunidade tributária na importação de coleção de atlas do século XVII

Fonte: TRF3

Material importado por cerca de U$ 305 mil está em exibição pública no espaço cultural do Banco Itaú na Avenida Paulista, em São Paulo

A Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) reconheceu a imunidade no pagamento de imposto de importação e do PIS/ COFINS-Importação incidentes sobre a entrada no país da coleção "Le Grand Atlas", Atlas Major, com 12 volumes, de autoria de Johannes Bleau, de 1.667, comprada pelo Banco Itaú S.A. em 2005. Para o colegiado, o material está abrangido pela imunidade prevista no artigo 150, inciso IV, alínea d, da Constituição Federal e pelo benefício fiscal de alíquota zero para o PIS/COFINS-Importação, conforme estabelece do art. 8º, § 12, da Lei nº 10.865/2004.

De acordo com a decisão, a imunidade concedida pela Constituição Federal aos livros é objetiva e incondicionada, não havendo estabelecimento de limites ao seu alcance. Destaca que o poder público responsável pela aplicação dos tributos não pode criar restrições e limites para a imunidade, que se apresenta na Constituição como norma alto executável; acrescenta que não é legítimo a Fazenda Nacional reduzir o alcance da imunidade na importação de livro estabelecendo que um livro com mais de cem anos deixa de ser livro para ser apenas "antiguidade".

"Cada um dos 12 volumes da coleção "LE GRAND ATLAS" – ATLAS MAJOR, de JOHANNES BLEAU, é um livro e nem mesmo a pretendida onipotência do Fisco Federal brasileiro consegue mudar isso por meio de um ato normativo. Antigo e usado, sim, mas sempre um livro. E como a Constituição não excepciona da imunidade o livro antigo, não tem o menor vestígio de cabimento que o apetite fiscal brasileiro possa tributar um livro só porque o mesmo tem idade superior a cem anos. O absurdo do entendimento fiscal é manifesto, não apenas porque é um acinte à Constituição, mas porque ousa mudar a natureza física dos objetos considerando uma idade aleatória: cem anos é o tempo de um livro "antigo – noventa e nove anos não é", declarou o relator do processo, desembargador federal Johonsom Di Salvo.

A questão chegou até o Judiciário em 2006 quando o banco ingressou com uma ação em face da União, Fazendo Nacional, solicitando a declaração de inexistência de relação jurídica que o obrigasse ao pagamento do Imposto de Importação e do

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

PIS/COFINS-Importação no desembaraço sobre os livros importados, bem como o reconhecimento do direito de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Imposto de Importação e de compensação dos valores indevidamente pagos a título de PIS/COFINS-Importação.

Em 2008, a primeira instância julgou procedente o pedido e reconheceu a qualidade de livro da coleção, e, consequentemente, condenou a União a restituir ao autor a quantia indevidamente paga a título de Imposto de Importação, bem como de compensar o crédito apurado em decorrência do pagamento indevido do PIS/COFINS-Importação.
Após esta decisão, a Fazenda Nacional interpôs apelação sustentando que a coleção importada pelo autor enquadra-se não no conceito de livro, mas sim no de antiguidade, devendo ser classificada na NCM 9706.00.00 – antiguidade com mais de cem anos e, por conseguinte, sofrer a tributação decorrente da importação. Afirma que o próprio preço pago pela coleção já revela o seu caráter de obra de arte.

O TRF3 negou provimento à apelação da União, determinando que o Banco Itaú, autor da ação, tem direito à restituição do Imposto de Importação indevidamente recolhido e à compensação do PIS/COFINS-Importação.

Apelação Cível 0014872-24.2006.4.03.6100/SP

5. **Valores inferiores a 40 salários mínimos em conta corrente ou aplicação não podem ser penhorados**

Fonte: Noticias Fiscais

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) manteve liminar que determinou o desbloqueio de valores penhorados da conta corrente de um contribuinte. Segundo a decisão da 1ª Turma, verba de caráter alimentar não pode ser bloqueada.

O contribuinte ajuizou ação após ter R$ 6 mil penhorados pela Fazenda. O órgão argumenta que o bloqueio teria sido sobre valores oriundos de rescisão de contrato de trabalho e não de proventos de aposentadoria.

Segundo o relator, desembargador federal Joel Ilan Paciornik, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que a quantia de até 40 salários mínimos poupada é impenhorável, seja proveniente de aposentadoria ou não, esteja em conta corrente ou aplicada. “O STJ tem procurado proteger quaisquer reservas de valor inferiores a este

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

limite de uma aplicação automática e descriteriosa da ferramenta Bacen Jud (Sistema de penhora on line)", observou Paciornik.

6. RFB - PIS/PASEP e COFINS - Receitas financeiras - Alíquota zero – Esclarecimentos

Fonte: Fiscosoft

Por meio do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 8/2015, foi esclarecido que para fins de aplicação da alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras decorrentes de variações monetárias, em função da taxa de câmbio, de operações de exportação de bens e serviços para o exterior, devem ser consideradas as variações cambiais ocorridas até a data do recebimento pelo exportador dos recursos decorrentes da exportação.

A aplicação da alíquota zero não alcança as variações cambiais ocorridas após a data de recebimento pelo exportador dos recursos decorrentes da exportação.

Por fim, ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação do presente ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

7. CNM alerta gestores sobre proposta de isenção de ITR para propriedades situadas às margens do Rio São Francisco

Fonte: Confederação Nacional dos Municípios

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta os gestores para a possibilidade de aprovação da proposta do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) que tramita no Senado. O projeto prevê isenção do ITR a todos os imóveis rurais localizados às margens do Rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes preservadas ou em processo de recomposição da vegetação das áreas de preservação permanente.

O Rio São Francisco é o maior do Brasil e atravessa 521 Municípios ao longo de 5 Estados. A CNM tem acompanhado a tramitação do PLS 202/2015. Ele altera a Lei 9.393/96 que vigora atualmente. Pelo texto, os imóveis rurais que pertencem aos Estados compreendidos como Polígono das Secas e que estão às margens do Rio São Francisco deixam de pagar o ITR.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A isenção engloba as pequenas glebas rurais com área igual ou inferior 50 hectares desde que seja explorada pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor. Eles não podem ter posse de qualquer outro imóvel, rural ou urbano. Nas outras regiões do Brasil, as imunidades são de 30 ou 100 hectares.

Isenção não beneficia Municípios

A CNM lembra que a maioria das propriedades situadas as margens do Rio São Francisco são empresas ou propriedades que tem prestação de serviços turísticos, como por exemplo, a pesca. Por isso, a entidade considera que a isenção do imposto beneficiará grandes grupos de empresários e não os sertanejos que trabalham e vivem da agricultura.

A entidade alerta que aprovação do projeto vai acarretar em sérios prejuízos na arrecadação de receita para os Municípios localizados às margens do Rio São Francisco. Nesse contexto, a Confederação esclarece que as perdas são constantes para os Entes e só são amenizadas pela Lei 11.250/05, que regulamenta a transferência integral do Imposto Territorial Rural para os Municípios e o Distrito Federal.

Pelo texto, para ter direito a 100% da arrecadação do Imposto Territorial Rural, o Município terá que assumir a responsabilidade pela fiscalização e cobrança do imposto. Os trabalhos de fiscalização só tiveram efeito em 2013 quando a Receita Federal disponibilizou o sistema que permite a atividade.

Os recursos só são exclusivos dos Municípios se forem cumpridas todas as metas obrigatórias estabelecidas na legislação do convênio. O ITR é considerado o imposto de maior sonegação do País pela falta de fiscalização que permite aos contribuintes pagarem o valor mínimo estabelecido em lei.

Proposta não resolve problemas

A CNM entende que a concessão do incentivo fiscal para as áreas em que esteja preservada ou em processo de recomposição da vegetação das áreas de preservação permanente não alcança os resultados pretendidos nas áreas em preservação e recomposição da vegetação. Essas exigências estão previstas no novo Código Florestal.

Nesse contexto, a visão da entidade é de que a isenção contribui para o aumento da sonegação, já que não existe uma fiscalização efetiva nem por parte dos Municípios e

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

nem pela União, que está representada pela Receita. O próprio órgão reconhece constantemente que falta servidores para este tipo de fiscalização. Por esses motivos, a CNM considera que a aprovação da proposta vai aprofundar a crise nos Municípios por deixarem os Entes cada vez mais dependentes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

8. TRF-3ª - Decisão nega imunidade de Pis/Cofins para leitores de livros digitais

Fonte: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Decisão do desembargador federal Marcelo Saraiva, da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), negou pedido da Saraiva e Siciliano S/A de extensão aos leitores de livros eletrônicos digitais (e-readers) da inexigibilidade de PIS/CONFINS concedida para o papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas. A empresa buscava a aplicação dessa imunidade tributária, prevista na Constituição Federal, aos modelos Bookeen Lev e Bookeen Lev com luz.

O relator do caso explicou que uma interpretação teleológica e extensiva do artigo da Constituição poderia levar à conclusão da possibilidade jurídica da tese sustentada pela empresa. Isso porque, explica o magistrado, “a imunidade tributária conferida ao papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, tem o escopo de impedir a oneração de tributos sobre o acesso do cidadão à informação e a cultura e, equiparando-se à finalidade do leitor eletrônico e-readers ao do papel”.

Contudo, o desembargador federal concluiu que, como a empresa não informou as especificações dos equipamentos, não foi possível verificar se as potenciais aplicações disponibilizadas ao usuário substituem, de fato, o papel ou, ao contrário, se equiparam-se aos demais equipamentos multimídias disponíveis no mercado.

Além disso, embora possam aparentemente conter finalidade educativa, o relator entende que os e-readers não podem ser equiparados ao papel destinado à impressão de livros para fins de extensão da imunidade tributária, pois a Constituição prevê que são contemplados pela imunidade, exclusivamente, "livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão".

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

9. Receita esclarece PIS/Cofins sobre exportações

Fonte: Valor
Por Laura Ignacio

A Receita Federal cobrará 4,65% de PIS e Cofins das empresas que recebem pagamento por exportações em moeda estrangeira, mantêm o dinheiro no exterior e registram variação cambial positiva sobre esse montante. O entendimento foi publicado ontem por meio do Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº8.

A redação do ADI, porém, gerou diversas interpretações entre tributaristas. Alguns afirmaram que há a possibilidade de questionamento da cobrança no Judiciário.

Por nota, a Receita respondeu ao Valor que "eventuais receitas de variação cambial averiguadas no momento do recebimento dos valores decorrentes da operação de exportação estão beneficiadas pela redução a zero de que trata o Decreto nº 8.426, de 2015." Somente depois desse momento poderá ser cobrado o PIS e a Cofins.

Ainda por nota, a Receita disse que "a medida não se destina a coibir planejamentos tributários". Mas a esclarecer dúvida reiterada de empresas que recebem pagamentos em moeda estrangeira e os mantêm no exterior.

Para o advogado Sandro dos Reis, do escritório Bichara Advogados, há fundamento para questionar o ADI. "Sendo receitas de exportação, elas permanecem com essa natureza, mesmo após a liquidação do contrato de câmbio", afirmou.

De acordo com o advogado, quando os recursos no exterior são mantidos em conta bancária, sem qualquer remuneração, a receita financeira vinculada à variação cambial ocorrida entre a data do recebimento dos recursos e a da efetiva internação desses valores ao Brasil são abrangidos pela imunidade constitucional conferida às exportações.

Ao se admitir a incidência do PIS/Cofins, segundo Reis, serão oneradas as operações de exportação, ainda que indiretamente. "Só se esses recursos forem aplicados, quando repatriados, ocorrerá a tributação de PIS/Cofins."

O advogado Marcelo Annunziata, do Demarest Advogados, também acredita ser possível contestar a incidência das contribuições. "Considerando que a receita que

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

decorre da exportação é sempre imune pela nossa Constituição Federal, é possível questionar o entendimento do Fisco manifestado nesse ADI", afirmou.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu haver imunidade na variação cambial por seu vínculo com a exportação. Mas a decisão não fala especificamente de valores mantidos lá fora, depois de recebidos.

Já a advogada Thais Meira, do BMA Advogados, disse que a exportação se encerra com o recebimento do preço. "O pagamento encerra o vínculo entre a receita e a operação de exportação. Por isso, o Fisco pode cobrar o PIS/Cofins desse momento em diante, se houver variação cambial", afirmou.

Também para a advogada Ana Utumi, do TozziniFreire, faz sentido a tributação da variação cambial a partir do pagamento pela exportação. A advogada disse que várias empresas têm mantido esse dinheiro no exterior recentemente em razão da flutuação cambial.

"Exportadores que dependem de matéria-prima importada, por exemplo. E há empresas que mantêm o capital no exterior para evitar maior carga tributária sobre o pagamento por corretagem de exportação, como a paga ao banco na operação de câmbio", afirmou Ana.

10. Justiça aceita denúncia contra sócios de metalúrgica por sonegação em impostos

Fonte: Jornal do Brasil

A Justiça Federal acolheu um pedido do Ministério Público Federal em São Paulo e instaurou uma ação penal contra dois sócios da empresa Nobrinox Fixadores e Válvulas Indústria e Comércio Ltda. por sonegação de tributos entre 2004 e 2005. Edesel de Paschoal e Ricardo Antônio Marzolla foram responsáveis por prejuízos de R$ 5,9 milhões aos cofres públicos ao deixarem de pagar uma série de impostos federais.

As investigações revelaram que os empresários haviam maquiado a base de cálculo dos tributos por meio de adulteração de notas fiscais. A via emitida para os clientes trazia o valor correto das vendas realizadas, mas a segunda cópia, usada no registro contábil da Nobrinox, era frequentemente subfaturada. Além disso, os envolvidos deixaram de informar à Receita Federal a origem de vários depósitos bancários

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

recebidos entre março e dezembro de 2005, omissão que possibilitou uma redução ainda maior da incidência de impostos.

Os R$ 5,9 milhões correspondem a Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) que não foram pagos devido à conduta dos gestores da Nobrinox. A Receita concluiu em 2011 o cálculo da quantia total pendente e notificou a empresa, mas até o momento os sócios ainda não realizaram o pagamento nem solicitaram o parcelamento da dívida.

Caso sejam condenados, Edesel e Ricardo podem ter de cumprir pena de prisão por mais de 10 anos, além de pagar multa. As punições estão previstas nos artigos 1º e 12 da Lei 8.137/90 e no artigo 70 do Código Penal.

11. Liminares liberam mercadorias em portos do país

Fonte: Valor
Por Joice Bacelo

Empresas importadoras de mercadorias têm conseguido na Justiça acelerar a liberação dos produtos nas alfândegas brasileiras. O prazo, que era de cerca de 15 dias, ficou mais demorado depois que auditores fiscais iniciaram um movimento de redução da jornada de trabalho para reivindicar melhores salários e aumento do efetivo.

Segundo o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco), apenas 30% dos servidores estão trabalhando normalmente. Essa redução acaba afetando, principalmente, empresas com mercadorias retidas no canal vermelho, que precisam passar por checagem de documentação e inspeção física.

Esse é o caso de uma distribuidora de bebidas, que ingressou com ação porque suas mercadorias, destinadas às festas de fim de ano, estavam paradas desde 19 de outubro no Porto de Itajaí, em Santa Catarina. Por meio de liminar, o juiz Tiago do Carmo Martins, da 2ª Vara Federal de Itajaí, deu prazo máximo de 72 horas para que a Receita dê andamento ao procedimento.

O magistrado entendeu que houve excesso de prazo para a conclusão do despacho, em desacordo com o artigo 4º do Decreto nº 70.235. O dispositivo estabelece prazo de oito dias para o processo administrativo fiscal.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O juiz afirma na decisão que seguiu jurisprudência do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região. A 1ª Turma, ao analisar caso semelhante, entendeu pela aplicação do decreto para a fixação de prazo porque não há norma específica sobre a questão. "Não é aceitável, diante dos princípios constitucionais, notadamente o da eficiência, que o importador fique desamparado diante da máquina estatal, sem saber qual o prazo para o exercício da fiscalização aduaneira", diz no acórdão o desembargador Joel Paciornick.

O advogado Marcelo Annunziata, do Demarest Advogados e representante da distribuidora de bebidas no caso, chama a atenção para o fato de o movimento dos auditores existir, mas não estar registrado como greve, o que torna mais difícil a caracterização nos pedidos judiciais. "É comum ter esse tipo de liminar quando se tem greve. Como desta vez não está claro tentamos mostrar pelo tempo de espera", afirma.

Ele cita o artigo 170 da Constituição. Pelo dispositivo, a atividade empresarial não pode ser prejudicada por atos do poder público. "Esse é um lote bastante importante e, com o atraso na liberação, a empresa corria o risco de não conseguir cumprir seus contratos."

Segundo informações da alfândega da Receita Federal no Porto de Itajaí, o número de ações para acelerar o trâmite de liberação das mercadorias começou a crescer nos últimos dois meses. O órgão não informa quantas decisões foram cumpridas até o momento, mas afirma que todas são muito parecidas: tratam do descumprimento do prazo de oito dias e dão 72 horas para o andamento da fiscalização. No porto, os auditores teriam adotado o movimento de um dia sem computador – em que, uma vez por semana, as máquinas são desligadas.

O movimento de redução do trabalho, conforme o Sindifisco Nacional, ocorre desde 19 de agosto. "Os servidores não cruzaram os braços, o que significa que não estamos em greve. O que está havendo é uma redução da jornada e, no caso das aduanas, os auditores fiscais têm trabalhado com o mínimo previsto em lei", informou a entidade por meio de sua assessoria de imprensa. "Evidentemente, a questão do desembaraço aduaneiro ficou mais demorada". As cargas de medicamentos, produtos hospitalares e perecíveis, porém, estariam sendo liberadas sem demora.

Segundo o Sindifisco, o movimento tem foco na arrecadação. Tentam pressionar o governo provocando impacto no que seria gerado aos cofres públicos com as fiscalizações. Um levantamento mostra que em setembro de 2014 foram arrecadados R$ 10,2 bilhões, enquanto no mesmo mês deste ano foram R$ 3,1 bilhões – uma queda

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

de R$ 69,51%. O número de fiscalizações caiu de 1.983, no ano passado, para 521 em setembro deste ano.

Procurada pelo Valor, a Receita preferiu não se manifestar sobre a movimentação dos servidores.

12. Falta de legislação específica impede rigor nas punições

Fonte: Valor

O sistema jurídico brasileiro está passando por uma fase de reformulação de seu conjunto de leis, com normas mais específicas, que tipificam determinadas formas de crime. É, por exemplo, o que se pode observar na Lei 12.486/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, que tem foco total na responsabilização administrativa e civil de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública. Mas, no caso da figura do Devedor Contumaz, ainda há "um vácuo legal", na opinião do advogado tributarista Hugo Funaro. "Os mecanismos tradicionais são insuficientes. Alguns Estados estão lançando mão de regimes diferenciados, mas isso funciona como pescar com rede. Pegam junto tanto grandes devedores como os devedores contumazes", afirma.

A exceção é o Estado do Rio Grande do Sul, que em 2011 regulamentou o tema pelo Decreto 48.494 a Lei 13.711, que considera devedor contumaz quem deixar de recolher oito ou mais débitos no período de 12 meses, tiver créditos tributários inscritos na Dívida Ativa em valor superior a R$ 500 mil, decorrente de imposto não declarado em 12 meses, ou que ultrapassem 30% do patrimônio ou 25% do faturamento anual.

Uma vez classificadas como devedores contumazes, as empresas entram em um regime diferenciado de cumprimento de suas obrigações tributárias. Entre as sanções previstas estão a antecipação de prazos de recolhimento do ICMS e a revogação de sistemas especiais de pagamento. A empresa passa ainda a sofrer fiscalização ininterrupta e deve apresentar ao Fisco informações da atividade.

Porém, ainda há um clima de "insegurança jurídica", diz o procurador. A lei foi contestada no próprio Estado por uma distribuidora de bebidas, que alegou inconstitucionalidade, por atentar contra a "livre iniciativa". O recurso foi derrotado no Tribunal de Justiça. "Vencemos devido ao voto de desembargadores que não eram

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

ligados às áreas tributária e administrativa", afirma Cristiano Xavier Bayne, procurador-geral adjunto-Assuntos Administrativos do Rio Grande do Sul.

A lei sofreu nova investida, no Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, impetrada pelo Partido Social Liberal (PSL). Em sua defesa, o PSL alega que o assunto está definido por meio de três súmulas do STF (súmulas 70, 323 e 547), que não condicionam o não pagamento de tributos a sanções que impeçam a atividade da empresa. Porém, em pareceres recentes do ex-ministro Joaquim Barbosa e do ministro Ricardo Lewandowski, já há o questionamento desta interpretação. "A liberdade de iniciativa não é absoluta", defende Lewandowski.

Para o advogado tributarista Hamilton Dias de Souza, a posição de Barbosa e Lewandowski sinaliza ambiente positivo para mudanças. Para normatizar a questão, Souza (com apoio do ETCO) defende a aprovação no Congresso de lei complementar ao artigo 146-A da Constituição, que define critérios para fiscalização e recolhimento de tributos. "Haveria assim equilíbrio na livre concorrência, que hoje é afetada pela postura dos devedores contumazes, que usam não pagamento de tributos para ter vantagens competitivas".

Segundo o advogado Luciano Godoy, professor de FGV Direito, os setores mais atingidos em caso de uma lei específica seriam os de altas taxações e consumo imediato, como combustíveis, bebida, tabaco e setor farmacêutico. "Hoje, a percepção é que o sistema penal não os intimida". Para o juiz federal Fernando Marcelo Mendes, presidente da Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Ajufesp), o quadro atual causa frustração entre os magistrados. "O não pagamento de ICMS deveria gerar uma responsabilidade penal", diz. No meio jurídico, o caso mais emblemático da ação do Judiciário ocorreu na década passada, quando o STF ordenou a paralisação das atividades e a cassação do registro da empresa de tabaco American Virginia. O motivo foi o não pagamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI). O valor acumulado da dívida superava R$ 1 bilhão.

13. Natureza do BB justifica sua imunidade tributária, diz parecer de 1928

Fonte: Conjur
Por Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Há um importante parecer da Consultoria-Geral da República que definiu a natureza do Banco do Brasil como “serviço federal”, o que justificava, na compreensão da época,

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

que ao Banco do Brasil se outorgasse imunidades fiscais. Na origem, uma disputa entre o próprio banco e o Governo do Estado do Rio de Janeiro. Entendeu-se, à luz da legislação então aplicável, que o Banco do Brasil poderia se beneficiar de eventuais não incidências legalmente qualificadas. Isto é, a matéria era de isenção fiscal.

O parecer faz referência a famoso jurista brasileiro, J. X. Carvalho Mendonça, tratadista reconhecido, que então era Consultor-Jurídico do Banco do Brasil. O parecer também trata de assunto de muito atualidade, isto é, a natureza jurídica das leis orçamentárias. Segue o texto:
"Gabinete do Consultor-Geral da República – Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1928.

Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda – Com a carta de V.Exa. de 20 do corrente, recebi os papéis, que ora devolvo, referentes à controvérsia, entre o Banco do Brasil e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, sobre a questão de saber se goza o Banco, no território do Estado, de isenção de impostos sobre seus bens e propriedades. Estou, Sr. Ministro, de pleno acordo com os pareceres do eminente Consultor Jurídico do Banco, o Sr. Dr. J. X. Carvalho de Mendonça.

O Banco do Brasil, por força de dispositivo de lei, o art. 5º do Decreto Legislativo nº 3.213, de 30 de dezembro de 1916 foi reconhecido como serviço federal, e, consequentemente, em virtude do disposto no art. 10 da Constituição Federal, ficou isento de todo e qualquer imposto estadual e municipal, como expressamente o declarou o dispositivo, que era da lei de orçamento e foi, até 1918, reproduzido nas subsequentes leis dessa natureza.

Manifesta, em sua contradita, o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, que a circunstância de haver deixado de ser reproduzido o dispositivo, nas leis orçamentárias posteriores a1918, induz à presunção de que o princípio foi posto de lado. Não me parece procedente, entretanto, o argumento. A prática de introduzir disposições permanentes nas leis anuais vem desde o tempo do Império (quando, aliás, era costume mencionar, depois do dispositivo, a declaração de que esse dispositivo era permanente). Mas, nunca se pôs em dúvida a legalidade de tal prática, apenas arguindo-se que ela não era perfeitamente regular, pela natureza especial das leis orçamentárias. Entretanto, desde que tais leis obedecem ao mesmo processo de elaboração que as demais, não se pode negar a natureza do dispositivo legal e suas naturais consequências, a um dispositivo, introduzido na lei orçamentária e que encerre um preceito, por seus próprios termos, de caráter permanente.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma decisão, notadamente no acórdão de 25 de outubro de 1913, publicado no Diário Oficial, de 31 de dezembro desse mesmo ano, e Revista do Supremo Tribunal Federal, volume 464, reconheceu a validade de tais dispositivos, fazendo caracterizar sua natureza em a natureza intrínseca da disposição. E tanto que o art. 71 da Lei Orçamentária nº 3.446, de 31 de dezembro de 1917, reproduzido no art. 61 da lei subsequente, nº 3.644, de 31 de dezembro de 1918, determinou que o Executivo fizesse organizar "a consolidação de todas as disposições de caráter permanente, insertas nas leis anuais de orçamento, que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse público da União".
Esse trabalho foi elaborado por uma distinta Comissão e corre impresso. Nele, à pág. 257, se lê o artigo 1.021, do teor seguinte: O Banco do Brasil e suas agências constituem serviço federal e estão isentos de todo e qualquer imposto estadual e municipal.

Não pode, pois, ser posta em dúvida a legalidade e eficácia do dispositivo, ainda não revogado, e antes pelo Governo aplicado no contrato que, aos 24 de abril de 1923, celebrou com o Banco do Brasil (cláusula XVI). Constituindo, legalmente, nestes termos, o Banco do Brasil serviço federal, é claro que as suas atividades, dentro de sua competência estatutária, estão legalmente isentas de tributação fiscal.

Essa isenção de impostos é geral e compreensiva de tudo o que se refere à vida do Banco, e assim abrange, não só os seus atos, como os seus bens.

A distinção que se lê na impugnação do digno Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro não se me afigura sustentável. Onde a lei não distingue, ao intérprete não é licito distinguir. E desde que ao Banco não se nega a faculdade, às vezes imperiosa contingência, de adquirir bens de raiz, que podem consistir em propriedades agrícolas e industriais, muito embora não as possa conservar no seu patrimônio (Estatutos do Banco, art. 9º, nº 1), a consequência necessária é que, não só o ato de aquisição, como individualmente tais bens, enquanto sejam propriedade do Banco, estão isentos de tributação fiscal, de qualquer natureza.

Entretanto, quando assim não fosse, ao Presidente do Banco do Brasil não seria lícito quaisquer contribuições fiscais referentes a negócios e bens do Banco, enquanto subsistirem o art. 4º, parágrafo único, dos Estatutos do Banco e a cláusula XVI do contrato celebrado com o Governo Federal, a que está presa a administração do Banco.

Apresento estas considerações ao elevado critério de V.Exa., devolvo os papéis e tenho a honra de renovar a V.Exa. os meus protestos de subida estima e consideração.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Rodrigo Octavio."

14. Mantido veto à prorrogação da isenção fiscal para empresas do Nordeste

Fonte: Câmara Notícias

A Câmara dos Deputados manteve, por 185 votos a 94, o veto ao dispositivo da Medida Provisória 675/15 que prorrogava o prazo para as empresas instaladas no Nordeste e na Amazônia aproveitarem a isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de dezembro de 2015 para dezembro de 2020.

O líder do governo no Congresso, senador José Pimentel (PT-CE), pediu a manutenção do veto com o compromisso do governo de incluir a mesma prorrogação na MP 694/15. Com o fim da análise dos vetos, os parlamentares analisarão projetos de lei de créditos orçamentários.

ESTADUAL

15. SP - ICM E ICMS - Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS – Instituição

Fonte: Fiscosoft

O Decreto nº 61.625/2015 instituiu o Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS, que dispensa o recolhimento do valor dos juros e das multas punitivas e moratórias na liquidação de débitos fiscais relacionados com o ICM e com o ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31.12.2014.

A adesão ao PEP do ICMS poderá ocorrer no período de 16.11.2015 a 15.12.2015, mediante acesso ao endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br.

Citado ato dispôs sobre: a) os percentuais de redução dos juros e multas; b) a possibilidade de parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas; c) o valor mínimos de cada parcela; d) a data de vencimento das parcelas; e) as hipóteses em que o parcelamento será considerado rompido; f) a previsão de que a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado disciplinarão a utilização de crédito acumulado e do valor do imposto a ser ressarcido, para liquidação de débitos fiscais; g) o cancelamento de débitos em atendimento da diretriz na Lei de Responsabilidade Fiscal que prestigia

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

o cancelamento de débito cujo montante se revele inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Por fim, na hipótese de contribuinte optante pelo Simples Nacional, os débitos fiscais poderão ser liquidados de acordo com o programa, desde que relacionados com diferencial de alíquota, substituição tributária e o recolhimento antecipado.

16. Governo concede benefício no ICMS para desenvolver setor atacadista maranhense

Fonte: SEFAZ MA

A iniciativa vai possibilitar com que as empresas possam expandir suas operações, com vendas para outros estados.Por meio do Decreto 31.287/15, o governo do Estado reestruturou a tributação do ICMS para incentivar e desenvolver o setor atacadista a partir de 1 de janeiro de 2016, instituindo o subprograma MAIS ATACADISTA, no âmbito do programa estadual Mais empresas.

A nova tributação do setor atacadista prevê a concessão de crédito presumido do ICMS, para que a carga tributária alcance 2% sobre as vendas de mercadorias destinadas a outros contribuintes inscritos em cadastro de contribuintes do ICMS, que farão a revenda dos produtos.

Segundo o secretário Marcellus Ribeiro Alves, a concessão do benefício está condicionada que o estabelecimento atacadista apresente faturamento mensal, com as saídas de mercadorias para contribuintes do ICMS, de no mínimo 70% das vendas totais do estabelecimento, limitando a 30% do faturamento mensal, as vendas para não contribuintes do ICMS.

O atacadista para receber o benefício fiscal e pagar apenas 2% de ICMS deverá fazer a opção pela sistemática, manter a sua regularidade cadastral e fiscal e solicitar credenciamento por meio do sistema de autoatendimento SEFAZNET.

Nas operações de saídas de mercadorias para não contribuintes do ICMS, pessoas físicas ou jurídicas e produtor rural, identificados por CPF ou CNPJ, os atacadistas devem recolher 7% de suas vendas.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O benefício para os atacadistas não alcança as importações de mercadorias ou produtos isentos, sujeitos ao regime de substituição tributária e contemplados com quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais.

Nas operações interestaduais as notas fiscais deverão ter registros de saída no Sistema de Trânsito (SITRAN) da SEFAZ/MA, ou registro de passagem em Posto Fiscal localizado no Estado de destino das mercadorias ou, ainda, comprovado pela manifestação do destinatário.

Constatada a ocorrência de infração à legislação tributária estadual, que resulte na falta de pagamento do ICMS ou no descumprimento de obrigações acessórias, o estabelecimento atacadista será excluído do benefício a partir do mês subsequente a ocorrência, somente podendo retornar o usufruto do benefício no exercício seguinte.

17. Bahia – Operação Aleteia desmonta esquema de fraudes fiscal e em licitações

Fonte: SEFAZ BA

Um esquema de fraude contra o fisco estadual e de concorrência desleal em licitações públicas, mediante uso de empresas em nome de sócios “laranjas” para simular disputas em editais de governos estaduais e municipais, foi o alvo da operação Aleteia, executada neste sábado (14) e na manhã do domingo (15) em Salvador e São Paulo. O valor já estimado do prejuízo causado pelas fraudes fiscais é de R$ 4,5 milhões. Conduzida por força-tarefa reunindo o Ministério Público Estadual e as secretarias estaduais da Fazenda e da Segurança Pública, a operação cumpriu até agora quatro dos nove mandados de prisão emitidos, além de 26 de busca e apreensão.

A prisão do casal Rafael Prado Cardoso e Ariana Nasi ocorreu ontem em São Paulo. Já o empresário César Mattos e a “laranja” Maria de Fátima Andrade Silva foram presos na manhã deste domingo em Salvador. Estão foragidos os empresários Bruno e Ricardo Mattos, irmãos de César, a “laranja” Tatiane Ramos e ainda dois funcionários de empresas do esquema, Washington Mendes e Marcos Menezes.

Os resultados da Aleteia foram apresentados pelos coordenadores da operação: o promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica (Gaesf) do Ministério Público, a inspetora responsável pela área de investigação e

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

pesquisa da Sefaz-Ba, Sheilla Meirelles, e o delegado Marcelo Sanfront, do Departamento de Repressão ao Crime Organizado (Draco).

Movimentação de R$ 83 milhões

Os coordenadores da operação Aleteia explicaram que os prejuízos causados pela fraude fiscal podem ser bem maiores, já que, segundo as investigações, as mais de 20 empresas envolvidas nas fraudes movimentaram cerca de R$ 83 milhões não declarados à Receita Federal. De acordo com eles, para operar as fraudes em licitações havia dois grupos distintos atuando em sintonia. O primeiro, liderado por Rafael Prado, criou mais de 15 empresas nos últimos anos. O outro era formado pelos irmãos Mattos, que criaram mais de dez empresas. A utilização de “laranjas” era central no esquema.

As fraudes ocorreram em licitações dos governos da Bahia e de outros estados das regiões Norte e Nordeste, e também das prefeituras de Salvador e de outros municípios do interior baiano. As diferentes empresas criadas pelo esquema forneciam itens variados, como livros, material escolar e de escritório e medicamentos. Elas simulavam disputas e, ao ganharem as licitações com preços muito abaixo do mercado, forneciam produtos de má qualidade, diferentes daqueles apresentados na assinatura do contrato. “Não encontramos indício de participação de servidores públicos”, afirmou o delegado Sanfront.

As irregularidades cometidas pelos integrantes do esquema incluem a inserção de declarações falsas nas informações econômico-fiscais, em que eram omitidas aquisições de mercadorias tributadas, e a utilização de sócios “laranjas” na composição societária, com a finalidade de ocultar operações tributáveis e de obter isenção de responsabilidade penal e tributária pelo não recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Investigação começou pela Sefaz-Ba

A inspetora da Sefaz-Ba, Sheilla Meirelles, contou que o esquema começou a ser investigado há cerca de três anos, quando o fisco constatou um débito de mais de R$ 1 milhão de uma empresa que não mais existia. Ao aprofundar as pesquisas, a Sefaz-Ba encontrou elevado grau de sonegação fiscal praticado pelas diversas empresas ligadas ao grupo.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

De acordo com o promotor Luís Alberto Vasconcelos, os mandados de busca e apreensão tiveram o objetivo de coletar os documentos necessários à instrução do inquérito policial em curso, e à fiscalização das empresas utilizadas como fachada no esquema. O MP também solicitou à Justiça o bloqueio dos bens e das contas bancárias dos investigados.

Foi caracterizada, de acordo com o promotor, a atuação de organização criminosa que, com práticas fraudulentas, desestabilizava o mercado por meio de concorrência desleal, praticando preços muito inferiores ao mercado e permitindo aos integrantes do esquema a acumulação de patrimônio de forma irregular. Vasconcelos explicou que o nome da operação remete ao grego antigo: "aleteia é o espírito da verdade, que se opõe às mentiras e à fraude".

As investigações contaram com a participação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência Institucional (CSI) do Ministério Público da Bahia e o apoio da Polícia Civil de São Paulo.

18. SP publica decreto do novo parcelamento fiscal especial

Fonte: Valor
Por Laura Ignacio

O governo do Estado de São Paulo abriu um novo Programa Especial de Parcelamento (PEP) para pagamento de débitos de ICMS em até 120 vezes, com redução de 50% das multas e 40% dos juros. No caso de parcela única, o desconto é de 75% das multas e 60% dos juros.

O contribuinte poderá aderir ao PEP do ICMS até o dia 15 de dezembro, por meio do site www.pepdoicms.sp.gov.br. A medida deve refletir nos cofres públicos ainda este ano. Os detalhes do parcelamento especial eram esperados desde a autorização para sua abertura pelo Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) nº 117, de outubro.

Conforme o Decreto nº 61.625, publicado no Diário Oficial do Estado de sábado, podem ser incluídos no PEP débitos decorrentes de fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2014, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os que já estão sendo discutidos no Judiciário.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Se já foi lavrado auto de infração, mas a dívida ainda não foi inscrita, também aplicam-se descontos de 70%, 60% ou 45% sobre a multa punitiva. Quanto menor o período entre a autuação e a adesão ao programa, maior o desconto.

Também poderão ser incluídos no PEP débitos do Simples e saldo de parcelamentos anteriores, como o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) do ICMS, de 2007, e os PEPs de 2012 e 2014. Além disso, depósitos judiciais, que garantem débitos incluídos no parcelamento, poderão ser abatidos do valor a ser pago, desde que não tenha havido decisão final favorável à Fazenda.

Para pagamento parcelado, a correção será maior, conforme o número de mensalidades. O mínimo será 1% ao mês para até 24 parcelas e o máximo, de 60 a 120 parcelas, de 1,80% mensal. E, no caso de atraso, serão aplicados também juros de mora de 0,1% ao dia.

O novo decreto ainda perdoa os débitos de ICMS inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2009 e os, inscritos ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014 e cujo valor originário seja de até 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesps) – R$ 1,06 mil.

Embora autorizado pelo Confaz, o governo não incluiu no decreto o perdão para débitos inscritos na dívida ativa decorrentes de fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2010 e valor originário de até 200 Ufesps (R$ 4,35 mil).

Segundo ofício do secretário Renato Villela, da Fazenda, e do procurador-geral do Estado, Elival da Silva Ramos, o perdão atende a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prestigia o cancelamento de débito cujo montante se revele inferior ao dos respectivos custos de cobrança. De 1º a 10 de dezembro, o governo fará um "mutirão de negociação fiscal" para incentivar a quitação de dívidas de IPVA, ITCMD e ICMS.

As empresas que pensam em transferir saldo do PEP anterior para o novo devem, porém, de acordo com a advogada Gabriela Miziara Jajah, do Siqueira Castro Advogados, estar atentas para o aumento da correção das parcelas. "Além disso, é possível considerar que os juros de 0,1% ao dia, que incidirão nas parcelas em atraso, têm chances de serem afastados pelo Judiciário, por serem maiores do que a Selic", afirma.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

19. SP publica nova norma sobre programa de ICMS

Fonte: Valor
Por Laura Ignacio

O governo de São Paulo editou novas regras para os contribuintes que pretendem aderir ao Programa Especial de Parcelamento (PEP) do ICMS. A Resolução Conjunta da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado nº 1 estabelece os procedimentos para uso de créditos acumulados de ICMS, o que beneficia especialmente as exportadoras.

O programa, instituído recentemente pelo Decreto nº 61.625, permite o parcelamento em até 120 vezes, com redução de 50% das multas e 40% dos juros. No caso de parcela única, o desconto é de 75% das multas e 60% dos juros. A resolução foi publicada na edição de ontem do Diário Oficial do Estado.

"A possibilidade de uso de créditos acumulados é importante porque as empresas com grande saldo poderão até deixar de desembolsar dinheiro para quitar suas dívidas de ICMS", afirma o advogado Emmanuel Biar, do escritório Veirano Advogados.

O contribuinte que optar pelo uso de créditos, porém, deve tomar alguns cuidados. Só poderá desistir enquanto o processo não for encaminhado pelo chefe do posto fiscal ao delegado regional tributário, o que deve fazer em até três dias úteis. E, depois de computado o valor do crédito acumulado no sistema do PEP, não será admitido novo registro até decisão sobre o pedido anterior.

A resolução também esclarece sobre pedido de migração de saldo remanescente de outro parcelamento de débitos de ICMS para o PEP - no caso, por exemplo, de a apuração da dívida pelo Fisco por meio de auto de infração que estiver "em andamento". O pedido de transferência deverá ser feito pelo Posto Fiscal Eletrônico, até o dia 30 deste mês.

Para incluir valores referentes à denúncia espontânea no PEP, a guia de informação do débito denunciado deve ser retificada no prazo de 90 dias. Segundo o advogado Marcelo Jabour, presidente da Lex Legis Consultoria Tributária, a medida é importante para a Fazenda paulista não ter informações conflituosas. "Na adesão aparecerá no sistema o valor de débito que o Fisco reconhece. Por isso, a retificação deverá ser feita", diz.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Jabour também destaca que a adesão ao PEP pode ser feita por meio digital ou em posto fiscal. O prazo vai até o dia 15 de dezembro. O vencimento da primeira parcela será dia 21 para as adesões entre os dias 1º e 15. E dia 10 do mês seguinte para as adesões entre o dia 16 e o último dia do mês.

20. Fazenda detecta crédito indevido em operações com adubo

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina

O Grupo Especialista Setorial em Agronegócio (GESAGRO) da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina constatou o aproveitamento de créditos de ICMS em montantes superiores aos regulamentados pela legislação em operações interestaduais de aquisição de adubos e fertilizantes, vindos dos estados do Paraná e Rio Grande do Sul.

A partir desta semana, por meio da Operação Adubo Forte, estes contribuintes serão comunicados sobre as divergências apuradas pelo Fisco de SC e poderão regularizar as obrigações tributárias, com a imputação de multas moratórias de até 20% do valor do crédito indevido de ICMS.

A segunda etapa, que será realizada no início do ano que vem, vai abranger os estabelecimentos que persistirem na situação de inadimplência - que estarão sujeitos à exigência do crédito tributário por meio de notificação fiscal. Nesse caso, acrescidos de juros e multas que podem variar de 75% a 150% do imposto creditado indevidamente.

MUNICIPAL

21. Município deve impedir empresas em débitos com a fazenda municipal a optarem pelo Simples

Fonte: CNM

Os gestores municipais devem analisar a situação dos estabelecimentos comerciais para identificar se há débitos junto a Fazenda Municipal e enviar as informações para Receita Federal do Brasil (RFB) até dia 29 de dezembro. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) faz o alerta, e destaca que no arquivo deve constar todos os estabelecimentos comerciais que possuem pendências cadastrais e ou fiscais com a fazenda municipal.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

De acordo com esclarecimentos da área técnica de Finanças, o procedimento é de extrema importância para os entes locais, uma vez que, consequentemente, promove a atualização cadastral das empresas e garante mais receitas aos cofres públicos. A equipe técnica da entidade informa ainda que o arquivo foi disponibilizado pela RFB, no dia 7 de outubro.

De acordo com a Lei Complementar 123/2006, as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que possuam débitos com as Fazendas Públicas Municipal não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a Microempresa (ME), e as que já são optantes, correm o risco de serem excluídas do regime diferenciado de tributação.

Mesmo após o envio do arquivo à Receita, a CNM sinaliza que o Município pode atualizar o arquivo quantas vezes forem necessárias, à medida que as empresas regularizem as situações.

Pendências

Ainda segundo esclarecimentos da CNM, se a prefeitura não informar as irregularidades das empresas à RFB, por meio do envio da relação de CNPJ com pendências, esse estabelecimento terá solicitação da opção para 2016 confirmada, mesmo se possuir débitos. Além disso, a confirmação de agendamento não pode ser cancelada, exceto por exclusão de ofício.

No caso do Município que encaminhar as informações de pendências, quando o contribuinte efetuar solicitação de opção pelo Simples, o agendamento não será aceito. A orientação da entidade é para que o contribuinte regularize as pendências identificadas, e faça novo agendamento. Ainda que essas pendências não sejam regularizadas até o fim do prazo, a empresa ainda pode solicitar a opção em janeiro e fazer a regularização até o último dia útil do mês.

Agendamento

O agendamento é um serviço que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional. Ele possibilita ao contribuinte manifestar o interesse pela opção para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no regime. Com isso, o contribuinte poderá dispor de mais tempo para regularizar as pendências que foram identificadas.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A funcionalidade estará disponível do período de 3 de novembro a 30 de dezembro no Portal do Simples Nacional, no serviço Agendamento da Solicitação da Opção pelo Simples Nacional, item Simples/Serviços. Não haverá agendamento para opção pelo Simei e para empresas em início de atividade.

A Receita disponibilizou o arquivo para cada Unidade da Federação e Município. Mas, o acesso ao arquivo só é possível com a utilização da certificação digital, instrumento indispensável para os trabalhos da área de fiscalização no Simples Nacional. Também está disponível um aplicativo de consulta de arquivos diários gerados com informações sobre as empresas que tiveram agendamento confirmado nos primeiros cinco dias do agendamento.

Diante do exposto, a CNM ressalta que o envio evita o ingresso de empresas com pendências no Simples Nacional, e não serve para exclusão delas. Se a empresa for optante, ela permanece optante, a menos que seja excluída por algum ente, observados os procedimentos estabelecidos na legislação.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000